



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 08622/21

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL.
DENÚNCIA contra a CPL e o Pregoeiro, acerca de possível favorecimento de empresa na realização do Pregão Eletrônico nº 006/21. Improcedência. Comunicação da decisão aos interessados. Assinação de prazo para apresentação de documentação, conforme Acórdão AC2 TC 01363/21. Anulação do certame. Insubistência do Item II do Acórdão. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 02137/2021

RELATÓRIO

Trata de denúncia apresentada a esta Corte de Contas pela empresa J MACEDO COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA contra a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Alcantil e o Pregoeiro Thyago Brasileiro Lina Donato, sobre supostos favorecimentos ocorridos no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado, com aproximadamente 125km de percurso só ida, para coleta de resíduos sólidos urbanos e rural gerados no Município de Alcantil-PB.

Após a análise da defesa, a Auditoria não constatou irregularidade no Certame, no entanto o gestor não apresentou qualquer esclarecimento sobre a situação atual do referido certame, referente à homologação, adjudicação e contratação da empresa vencedora, bem como se constatou a ausência de informações no portal de transparência da Prefeitura, referente a licitações do exercício em curso, em especial ao Pregão eletrônico nº 006/2021, em desobediência o que determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017.

Diante das conclusões da Auditoria, a 2ª Câmara decidiu na sessão do dia 28/08/21, através do Acórdão AC2 TC 01363/2021, (1) CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; e (2) ASSINAR o prazo de 30 dias ao Prefeito Municipal para que envie os esclarecimentos requeridos pela Auditoria acerca do Pregão Eletrônico nº 006/2021, bem como para que seja regularizado o Portal da Transparência do Município de Alcantil, no tocante às informações completas sobre as licitações em curso no presente exercício, conforme determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017, sob pena de multa.

Transcorrido o prazo assinado, o Gestor não se manifestou.

O Processo foi agendado para a sessão do dia 26/10/21, quando, no momento da sustentação oral de defesa, o advogado informou que o Pregão havia sido anulado.

Diante das informações da defesa, o Relator adiou a apresentação de sua proposta de decisão para a presente sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 14394/20

fl.02/02

Apesar de constar informação no Documento TC 12395/21 de que houve cancelamento do procedimento licitatório, não consta sua comprovação. Entretanto, a Assessoria do Gabinete localizou no Diário Oficial da União, datado de 18 de junho de 2021, a publicação da anulação do Pregão Presencial nº 06/2021.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, em parecer oral na sessão de julgamento, pugnou pela insubsistência do Item II do Acórdão AC2 TC 01363/2021.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o Parquet, propondo à 2ª Câmara que, em razão da anulação do Certame, considere insubsistente o Item II do Acórdão AC2 TC 01363/2021, arquivando-se o Processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08622/21, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em tornar, em razão da anulação do Certame, insubsistente o Item II do Acórdão AC2 TC 01363/2021, arquivando-se o Processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Assinado 25 de Novembro de 2021 às 09:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2021 às 09:08



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO